



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

RECEBIDO EM 22 / 05 / 2025

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOLI

M. Montacedo



EMENDA SUBSTITUTIVA N°004/2025

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N°
010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Vereador infra firmado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Colendo Plenário, a presente emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n° 010/2025, de autoria do Poder Legislativo, “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA E A ESQUIZOFRENIA DENOMENADO “DIA ROXO” NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a Esquizofrenia – “Dia Roxo”, a ser celebrado anualmente no dia **26 de Março**.

Art. 2º O objetivo do “Dia Roxo” é promover a conscientização da população sobre a epilepsia e a esquizofrenia, combater o preconceito e disseminar informações para reduzir o estigma associado a essas condições, incentivando o respeito e a inclusão das pessoas que convivem com elas na sociedade.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações voltadas para:

I – A promoção de campanhas educativas e informativas sobre a epilepsia e a esquizofrenia nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – A realização de palestras, seminários e eventos em parceria com instituições de saúde, universidades e organizações da sociedade civil;

III – A iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor roxa no dia 26 de março, como símbolo de apoio à causa;

IV – A capacitação de profissionais da saúde e da educação para melhor atender e apoiar pessoas com epilepsia e esquizofrenia;

V – O incentivo a atividades culturais, esportivas e sociais para promover a inclusão das pessoas com epilepsia e esquizofrenia;

VI – A distribuição de materiais educativos sobre sinais, sintomas, tratamento e direitos das pessoas com epilepsia e esquizofrenia;

VII – A criação de um canal de atendimento e orientação para familiares e cuidadores de pessoas com epilepsia e esquizofrenia.

Art. 4º Fica instituído a inclusão do “Dia Roxo” no calendário oficial de eventos do município de Balsas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar ações de conscientização e suporte às pessoas com epilepsia e esquizofrenia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOLL

Art. 6º As campanhas e ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da acessibilidade, garantindo materiais informativos em formatos acessíveis, incluindo libras e braille.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Domingos Gomes Holanda, 22 de Abril de 2025

GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Coautor (PL)